



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

INDICAÇÃO CME Nº 01/2024

Reitera a obrigatoriedade de acesso e permanência da criança na Pré-Escola, como Etapa da Educação Básica.

O **Conselho Municipal de Educação** de Santo Antônio da Patrulha (CME/SAP), como órgão normativo de fiscalização do direito à educação das crianças, vem reiterar, a partir da legislação vigente, a obrigatoriedade de **acesso e permanência** das crianças na Pré-Escola, em Instituições de Ensino.

A partir da Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a Pré-Escola passou a compor a educação básica, sendo **etapa escolar obrigatória para as crianças com 4 e 5 anos de idade**, sendo dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula em escolas públicas ou privadas das crianças com 4 anos completos até 31 de março. Esta mudança se justifica pela importância da educação infantil como primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Como etapa obrigatória, a Pré-Escola possui **carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos**. O atendimento às crianças é de no mínimo 4(quatro) horas diárias, quando turno parcial, e de, no mínimo, 7(sete) horas diárias, para o atendimento em tempo integral, realizado por professores habilitados e não profissionais leigos.

Para atender o objetivo do trabalho educacional com as crianças, é **exigida a frequência escolar** de no mínimo 60% da carga horária e dias letivos ofertados.

A infrequência escolar prejudica o desenvolvimento da criança nos seus diversos aspectos nos quais a escola precisa atuar. O papel da escola é planejar as atividades educacionais a partir de um currículo específico para a faixa etária atendida, acompanhar o desenvolvimento da criança na realização de suas atividades e manter comunicação com a família para complementar o processo de crescimento e desenvolvimento da criança.

A **infrequência** escolar constitui **infração do direito educacional**, estabelecido na Constituição Federal desde 1988, devendo ser comunicada através da Ficha de Aluno Infrequente – FICAI para conhecimento dos órgãos de proteção da Criança, monitorada Ministério Público.

Dada a constituição da Rede de Apoio Escolar-RAE pelo Decreto Municipal Nº 184/2024, o Conselho Municipal de Educação **INDICA** a comunicação dos casos de infrequência escolar na



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Educação Infantil – Pré-Escola, com 5(cinco) faltas consecutivas ou intercaladas durante um mês, sem apresentar justificativa estabelecidas no Regimento Escolar, objetivando atuar no advento da Evasão e/ou Abandono Escolar.

APROVADO, em Sessão Plenária, do dia 23 de Julho de 2024.

Afra Tanajara da Silva Soares

Ana Paula Ribeiro dos Santos

Augusto de Fraga Cardoso

Daniela Beleza Ribeiro

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes

Jordana Ferreira dos Santos

Luciana Pedroso de Oliveira

Patrícia Rocha

Sandra Helena Rocha

Silvana dos Santos Dal Pont

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP